



TC 009.212/2011-6

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: prefeitura de Caxias (MA)

Responsáveis: Humberto Ivar Araujo Coutinho (CPF 027.657.483-49), prefeito reeleito, Alexandre Henrique Pereira da Silva (CPF 530.620.353-15), presidente CPL, Arnaldo Benvindo Macedo Lima (CPF 282.935.843-00), membro CPL, Neuzelina Compasso da Silva (CPF 127.993.003-91), membro CPL, Vinícius Leitão Machado (CPF 062.679.553-20), secretário de infraestrutura, Barros Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), empresa contratada, e Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda. (CNPJ 05.255.469/0001-95), licitante

Procuradores: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e outros

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida de representação apartada do processo de Solicitação do Congresso Nacional, TC 013.939/2009-5, oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, formada com as peças constitutivas de seu anexo 3 (peças 2 a 11), por força do item 9.2.3 do Acórdão 2678/2010-TCU-Plenário (peça 1), relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 192809/2006 (Siafi 559136) – Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários (objetivando a construção habitacional, a regularização fundiária e a implantação de esgotamento sanitário no município de Caxias (MA), no valor de R\$ 9.750.000,00 do contratante e R\$ 520.408,30 do contratado (peça 2, p. 4-10), a fim de promoção da citação e audiência dos responsáveis arrolados, com base em irregularidades constatadas em inspeção no município de Caxias (MA) para saneamento daqueles autos.

HISTÓRICO E ANÁLISE

2. As citações e audiências foram promovidas conforme quadro abaixo, como se pode observar nas peças processuais e no Siga/Radar Comunicações, na consulta de ofícios por processo.

Ofício	Tipo	Destinatário	Recebimento em	Defesa
1466/2011 (peça 12)	Audiência	Arnaldo Benvindo Macedo Lima	14/7/2011 (peça 26)	Apresentada (peça 55)
1467/2011 (peça 17)	Audiência	Neuzelina Compasso da Silva	13/7/2011 (peça 29)	Apresentada (peça 56)
1468/2011 (peça 16)	Audiência	Alexandre Henrique Pereira da Silva	14/7/2011 (peça 25)	Apresentada (peça 58)
1471/2011	Citação	Barros Construções e	Não consta AR	(prejudicada)



(peça 18)		Empreendimentos Ltda.		
1472/2011 (peça 19)	Audiência	Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda.	8/7/2011 (peça 50)	Apresentada (peça 60)
1473/2011 (peça 13)	Audiência	Humberto Ivar Araújo Coutinho	8/7/2011 (peça 27)	Apresentada (peça 54)
1475/2011 (peça 48)	Audiência	Barros Construções e Empreendimentos Ltda.	Não consta AR	(prejudicada)
1479/2011 (peça 15)	Citação	Vinícius Leitão Machado	8/7/2011 (peça 28)	Apresentada (peça 57)
1480/2011 (peça 14)	Citação	Humberto Ivar Araújo Coutinho	8/7/2011 (peça 27)	Apresentada (peça 54)
2917/2011 (peça 38)	Citação	Barros Construções e Empreendimentos Ltda.	24/8/2011 (peça 49)	Não apresentada

3. O quadro acima evidencia que o Ofício de Citação 1471/2011-TCU/SECEX-MA, da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., não teve seu Aviso de Recebimento retornado aos autos, mas a citação foi validada com o envio e o recebimento do Ofício 2917/2011-TCU/SECEX-MA.

4. Entretanto, o Ofício de Audiência 1475/2011-TCU/SECEX-MA, para a mesma empresa, não teve seu AR retornado aos autos, tendo registrado no Radar Comunicações apenas o envio do mesmo, sem o devido encerramento pela falta de ciência do responsável.

CONCLUSÃO

5. Ante a ausência de comprovação do recebimento do Ofício de Audiência 1475/2011-TCU/SECEX-MA pela empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., e seu não comparecimento espontâneo aos autos, é necessária a reiteração do mesmo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo a reiteração da diligência à empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), na forma do Ofício 1475/2011-TCU-SECEX/MA, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativas em relação aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução da Concorrência 008/2006 e da Tomada de Preços 014/2006, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, conforme item 9.2 do relatório de fls. 151/259 do TC 013.939/2009-5 (anexo).

SECEX/MA, 1ª Diretoria, em 8/10/2012

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2